



RELATÓRIO MENSAL SETEMBRO

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS

I. INTRODUÇÃO

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Movimento	
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Emenda à Inicial	18.1
Acolhimento da Inicial	19.1
Laudo de Constatação Prévia	24.2
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Intimação Recuperanda Plano de Recuperação Judicial	46.0
Termo de Compromisso Administrador Judicial Pansieri Advogados	54.1

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

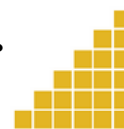
O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”

II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



PANSIERI
ADVOGADOS

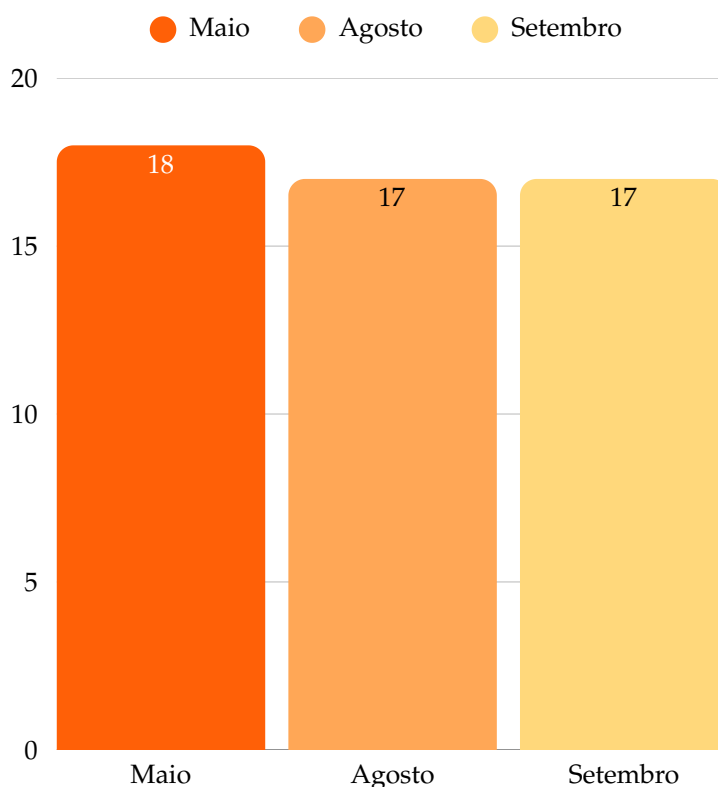
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em maio, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 17 em agosto, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários



II.III. ATIVO E PASSIVO

ATIVO - AGOSTO

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 6.632.161,17

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 109.720,63.

I.II. Créditos: R\$ 5.793.394,54.

I.III. Outros Créditos: R\$ 445.605,36.

I.IV. Estoques: R\$ 654.836,63.

II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.828.068,72.

II.I. Imobilizado. Máquinas e Equipamentos: R\$ 630.036,38.

II.II. Imobilizado. Imóveis: R\$ 2.387.568,81.

Total de Ativos: R\$ 9.460.229,89



PASSIVO - AGOSTO

Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.560.315,44.

I.II. Empréstimos e Obrigações a pagar: R\$ 1.967.261,05.

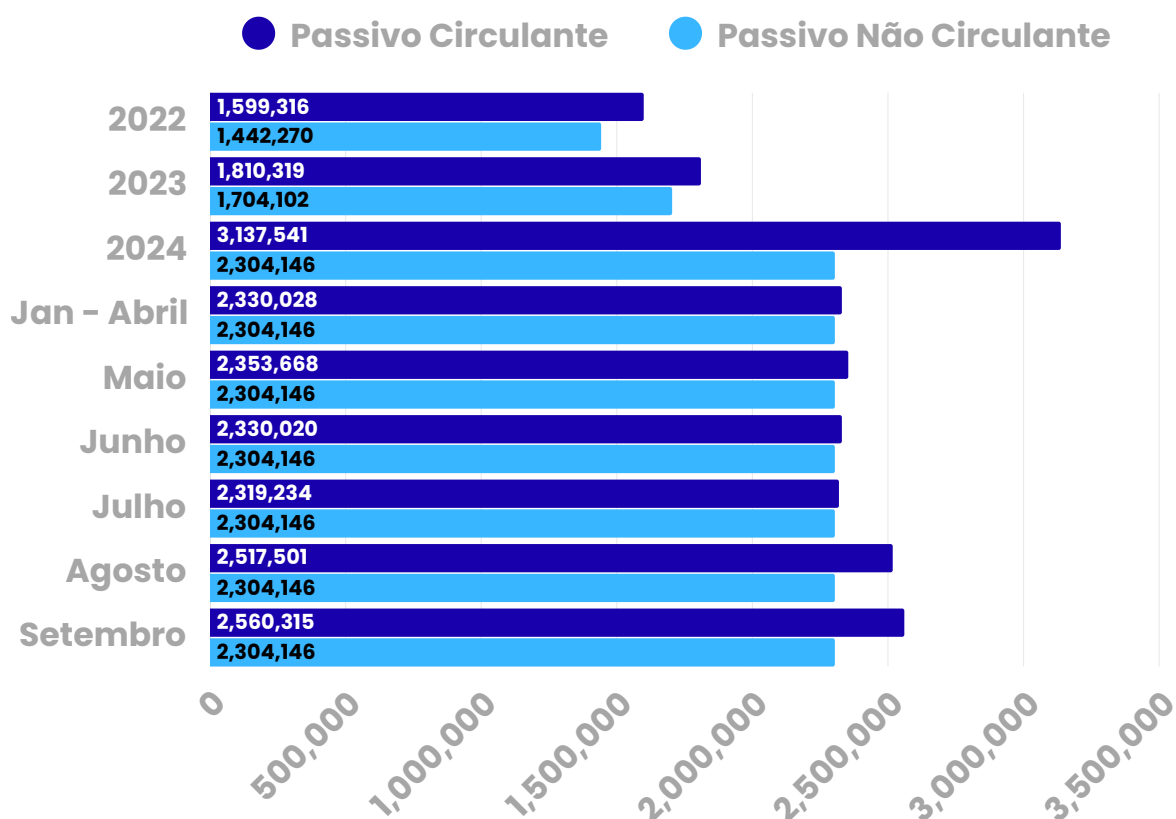
I.III. Dívidas com Fornecedores: R\$ 306.888,18.

II.Passivo Não Circulante: R\$ 2.304.146,92

II.I Obrigações a longo prazo: R\$ 2.304.146,92.

Total de Passivos: R\$ 4.864.462,36.

Passivo

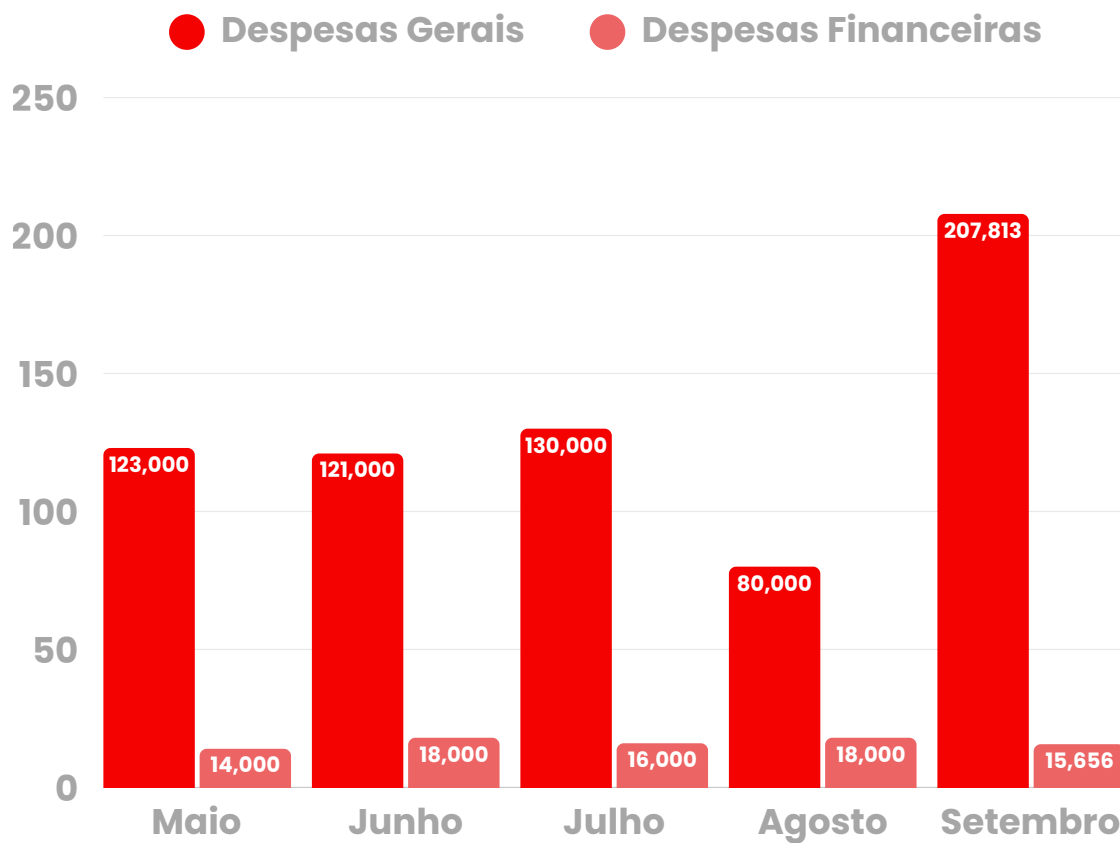
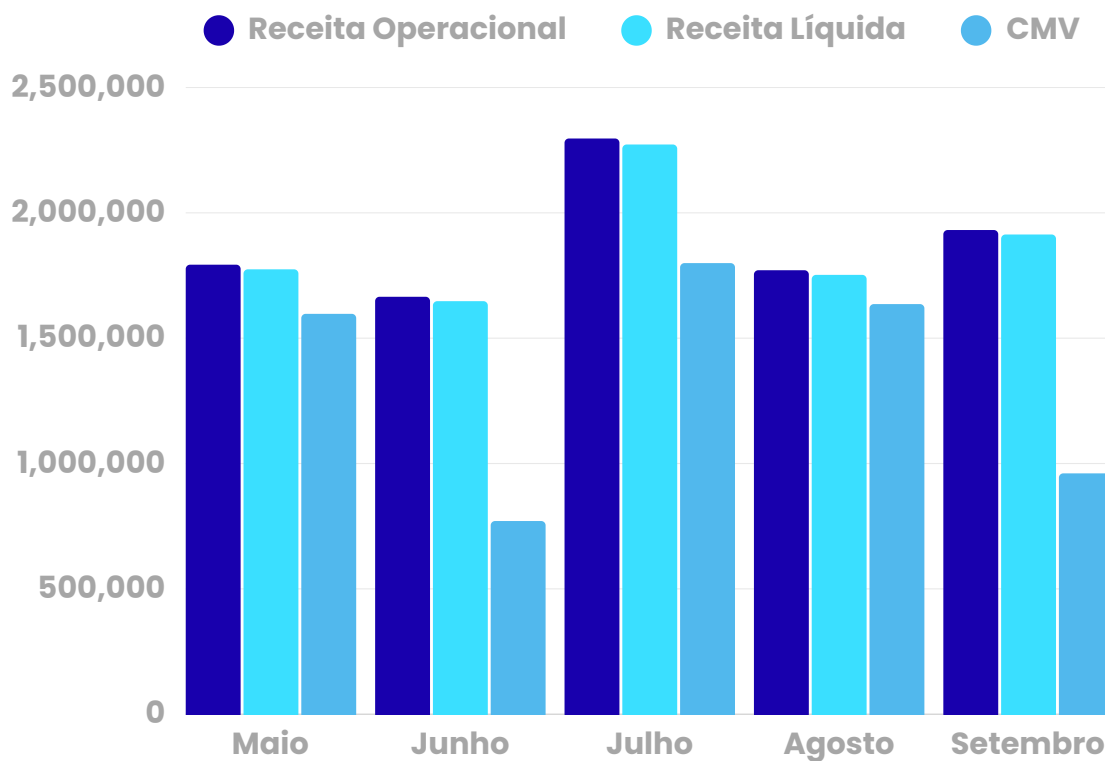


II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

A equipe de Administração Judicial esclarece que, até o momento, ainda serão promovidas diligências para a adequada verificação e análise dos créditos indicados pela Recuperanda.

Ressalte-se que a consolidação definitiva da relação dependerá da conferência documental, da apreciação das habilitações e divergências apresentadas, bem como da observância dos prazos legais, sendo oportunamente apresentada nos autos a relação de credores revisada, nos termos do **art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005**.

II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$\frac{6.632.161,17}{2.560.315,44} = 2,59$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$\frac{5.977.324,54}{2.560.315,44} = 2,34$$

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$\frac{9.460.229,89}{4.864.462,36} = 1,94$$

RECEITA X CUSTO (CMV)

$$\frac{1.913.592,71}{960.684,66} = 1,99$$

RECEITA X RESULTADO

$$\frac{1.913.592,71}{681.036,10} = 2,81$$

II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS

DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
26.11.2025	-	Prazo Apresentação PRJ

II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	Não

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.

III. CONCLUSÃO

Este Administrador Judicial permanece à disposição do r. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785